CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 22

AUTÓGRAFO N°. 061 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 40/2021

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério do Município de Andradas com recursos do FUNDEB e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério vinculados, na forma da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública no Município de Andradas, mediante emprego de recursos provenientes dos repasses do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1.º O abono tem caráter transitório e não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer fim.

§2.º O pagamento do abono será realizado em parcela única e tem como fato gerador o exercício fiscal de 2021.

§3.º O abono será pago a todos profissionais enquadrados no art. 26 da Lei n.º 14.113, de 2020, independentemente de terem ou não laborado durante todo o ano de 2021.

Art. 2.º O valor do abono a ser pago aos profissionais do magistério será obtido do saldo financeiro do FUNDEB relativo ao exercício financeiro de 2021, dividido pelo número de profissionais beneficiários, podendo ser observada a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 23

Art. 3.º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 27 de dezembro de 2021.

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 16

DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

13 / 12 / 21

Presidente

Lido na 20 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

14 / 12 / 21

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 17

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo nº 40, de 10 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério do Município de Andradas com recursos do FUNDEB e dá outras providências."

Analisando detidamente o projeto, percebe-se que as questões formais foram observadas, em especial, legitimidade, iniciativa, conteúdo e forma.

Quanto às questões de oportunidade e os reflexos da aprovação da proposição que ora se apresenta, cabe exclusivamente aos nobres Edis desta Casa leis analisar.

Assim, sem necessidade de adentrar mais profundamente nas questões jurídicas, esta Procuradoria manifesta favoravelmente à tramitação deste Projeto de Lei, devendo observar o quórum de aprovação, qual seja, o de maioria simples.

Andradas, 27 de dezembro de 2021.

Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 18

PARECER N°. 125, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA*, PELO EXECUTIVO N°. 40/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 40 de a 10 de dezembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo local, que ""Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério do Município de Andradas com recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

> "Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas,27 de dezembro de 2021.

Presidente

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 19

PARECER N°. 126, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 40/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 40 de a 10 de dezembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo local, que ""Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério do Município de Andradas com recursos do FUNDEB e dá outras providências."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 27 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos de Lima
Presidente

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 10

DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia 27/12/21, às 19:00.

26/12/21

Presidente

1ª votação.

À 2ª votação.

☒ – Aprovado por unanimidade.

☐ – Aprovado, ou, ☐ reprovado por, 7 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

27/12/21

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☒ – Aprovado por unanimidade.

☒ – Aprovado, ou, ☐ reprovado por, 7 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

27/12/21

Presidente